

Tombado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Subsecretaria de Cultura/SEC

Processos

Entrada 29 / 06 / 83

Saida 29 / 06 / 83

Subsecretaria de Cultura/SEC

Processos

Entrada 01 / 07 / 83

Saida 31 / 08 / 83

Subsecretaria cul

Espaço para
Etiqueta

23. JUN. 1983

DATA: 22639-19.00 SE 1983

F

REQUERENTE: SUBSECRETARIA DE CULTURA / SEC
DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE

ASSUNTO: ENCAMINHA EXPEDIENTE E SOLICITA TOMBAMENTO DO
PRÉDIO DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL

(MARGS)



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 Proc. N.º 22639/83
 Fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE CULTURA
 DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

L.T.

Processo nº
 Interessado Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural
 Objeto Tombamento do prédio do Museu de Arte do Rio Grande do Sul.
 Informação
 DIPHIC nº 11/83
 Data 15 de junho de 1983

Senhor Subsecretário:

Na qualidade de Diretor da DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL desta Subsecretaria de Cultura e a pedido de V.Sa., solicito a devida permissão para inscrever no Livro do Tombo Histórico, o seguinte prédio situado em Porto Alegre:

FICHA TÉCNICA

Prédio do Museu de Arte do Rio Grande do Sul

Localização :Praça Barão do Rio Branco - PORTO ALEGRE

Estilo : Neoclássico

Proprietário : Governo Federal.

Razões de tombamento

Trata-se do histórico prédio da antiga Delegacia Fiscal, projetado pelo arquiteto alemão, Adolfo Gundlach e construído pelo Engº Rodolfo Ahrons, cuja inauguração teve lugar em agosto de 1913. Em estilo neoclássico forma uma bela composição com o prédio dos Correios e Telégrafos, em estilo barroco alemão, que já se encontra tombado pelo SPHAN, em 29 de janeiro de 1981 (nº482, fls.83 do Livro do Tombo Histórico e sob nº545, fls, 3 do Livro do Tombo das Belas Artes-volume II).

Traco Wilfredo Pahn

Recomendamos o tombamento pelo estilo arquitetônico do prédio, além de sua posição impar em relação do prédio dos Correios e Telégrafos, cujo ensemble constitui um dos mais belos conjuntos de nossa Capital. Outrossim, pelo fato de funcionar no mesmo o Museu de Artes do Rio Grande do Sul, já, possuindo o prédio, portanto, uma finalidade de ordem cultural. Não obstante o prédio pertencer ao Governo da União, nada impede



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E	
CULTURA	
Proc. N.º	22639/83
Fl. 3	8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE CULTURA
DIVISÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

seja o mesmo inscrito no Livro do Tombo Histórico desta Divisão. Após, ulti
mado o ato do tombamento seria interessante a comunicação de V.Sa. ao Arq.
Carlos Alberto Morganti, do Patrimônio da União, em P. Alegre.

Assim, solicitamos a V.Sa. a devida permissão de acôrdõ com
o art. 69, I, da Portaria nº 40/80 para inscrever no Livro do Tombo Histó
rico o documento citado anteriormente.

Leandro Silva Telles
Leandro Silva Telles

Diretor da DIPHIC

DECRETO N.º 73.789 -- DE 11 DE MARÇO DE 1974

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel que menciona, situado em Porto Alegre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 178, de 18 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio Grande do Sul, do próprio nacional situado na Praça Visconde do Rio Branco, em Porto Alegre, onde se acham instaladas repartições fazendárias.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à sede do Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º O Estado do Rio Grande do Sul se obriga a promover, sem ônus para a União, a instalação das repartições federais que estão utilizando o imóvel objeto da presente cessão.

Art. 4.º É fixado o prazo de dois (2) anos, a partir da data da assinatura do contrato de cessão, para realização do objetivo constante do artigo 2.º deste Decreto, tornando-se nula a cessão, sem direito de ressarcimento a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1974; 153.º da Independência e 66.º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfim Netto

D.O.U. em 12.03.74



CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 5 Ebele

Porto Alegre, 09 de agosto de 1976.

Senhor Diretor:

Está o Governo do Estado do Rio Grande do Sul empenhado em realizar amplo programa de ação na área da Cultura, com especial ênfase para a preservação e restauração dos bens imóveis que constituem o patrimônio histórico e artístico de nossa terra, em plena consonância com as diretrizes da política nacional nesse importante setor.

Marco relevante de tal projeto é a instalação do Centro Cultural de Porto Alegre. Criterioso estudo levado a efeito pela Secretaria de Educação e Cultura indicou o antigo prédio dos Correios e Telégrafos, na Praça Rio Branco, como o ideal para abrigar instituição desse porte, por suas amplas instalações, sua beleza arquitetônica e sua privilegiada localização — no centro da cidade e ao lado do edifício da Receita Federal, que receberá o acervo do Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

Com esse objetivo, promoveram-se contatos na área federal, havendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT se manifestado, em princípio, favoravelmente à cessão daquele próprio e demonstrando disposição para o estabelecimento de negociações que assegurassem transação conveniente a ambas as partes.

À vista do exposto, e considerando que os entendimentos iniciados prosseguem, julgo ser do mais alto interesse encetar conversações igualmente a nível de Direção Regional para que se alcance, com a possível brevidade, a solução almejada. Venho de designar, com esse fim, o Dr. JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM, Diretor do DAC, a Professora LIA CAMPOS, Professor PAULO ROLIM e Dr. FERNANDO CARVALHO que, na qualidade de representantes do Governo do Rio Grande do Sul, estão autorizados a promoverem, juntos a essa Diretoria Regional, os novos entendimentos que se fizerem necessários.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

SÍVAL GAZZELLI

Governador do Estado

Il.^{mo} Sr.

OLÍMPIO FERNANDES NETO

M.D. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

N/CAPITAL

KVC/RB.



MINUTA

44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OF/SAE

Porto Alegre,

CPHAE	
Proc. nº	22.639/83
Fl.	6 libel

Senhor Governador

Temos a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo expor e solicitar o que segue:

1. De acordo com as diretrizes de Vossa Excelência tem o Governo do Rio Grande do Sul, em consonância com a política federal entre seus objetivos prioritários na área cultural a preservação e restauração dos bens que constituem parte expressiva do patrimônio histórico e artístico do Estado;

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência o antigo prédio da Receita Federal, em Porto Alegre, através de Decreto Presidencial, foi destinado à instalação, ainda no corrente ano, do Museu de Arte do Rio Grande do Sul. Forma esse próprio da União, notável conjunto com o pertencente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sito à praça Rio Branco, eis que foram edificados lado a lado como um dos mais característicos marcos da fisionomia da cidade.

3. Esse segundo prédio, por seu valor arquitetônico representativo do início do século, por estar localizado em área central, concentrando elevado fluxo populacional e firmado pela tradição como ponto de encontro da comunidade, está sendo cogitado para ali ser instalado o Centro Cultural do Rio Grande do Sul, por preencher os requisitos ideais para o desenvolvimento dessa iniciativa.

4. Desde 1973 a SEC vem tomando providências no sentido da incorporação do citado imóvel ao patrimônio do Estado, havendo manifestação favorável por parte da EBCT para essa transação.

Excelentíssimo Senhor

Sinval Guazzelli

Digníssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Piratini

N/Capital

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 7 Cibele

Of/SAE

5. Por Portaria nº 559/76 foi constituída uma Comissão Mista - Governo do Estado e Diretoria Regional RS da EBCT - para os estudos necessários à concretização da entrega do prédio.

6. Após às reuniões realizadas, a EBCT concorda com a viabilidade de permuta por prédio ou prédios equivalentes, do Estado.

7. Considerando que:

7.1. Permanece o interesse da SEC pelo prédio em referência, bem como da EBCT em cedê-lo mediante troca onerosa;

7.2. Foi prevista no FAS/Cultural/1977 a verba de CR\$ 7.000.000,00 a ser destinada a reformas e adaptações do imóvel em pauta;

7.3. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, tendo em vista a destinação dos prédios acima citados, está procedendo a estudos para o aproveitamento da área externa, constituída de amplas praças, que reúnem condições excepcionais para realizações culturais ao ar livre;

7.4. O Centro Cultural do Rio Grande do Sul se revestirá em alta contribuição do Estado para o desenvolvimento sócio-educativo-cultural da comunidade rio-grandense;

7.5. A permuta sugerida está na dependência de decisão superior;

Consultamos sobre a possibilidade de determinar sejam procedidos, a nível do Gabinete de Vossa Excelência, estudos no sentido de serem atendidas as condições propostas pela EBCT, uma vez consideradas convenientes.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, reiteramos-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Airton Santos Vargas
Secretário de Educação e Cultura

*Prédio dos
Correios e
Telegrafos*



CPHAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 8 Libele

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OF.SAE

Porto Alegre,

jun de 1976 27

Senhor Diretor

Temos a satisfação de cumprimentá-lo e, ao ensejo, expor e solicitar o que segue:

Conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, seguindo as diretrizes federais, o Governo do Rio Grande do Sul tem na área da cultura, entre os objetivos prioritários, a preservação e restauração dos bens que constituem o patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado.

Neste sentido, já houve a destinação, por Decreto Presidencial, do prédio da Receita Federal para ali ser instalado, ainda no corrente ano, o Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

Está sendo gerenciado junto ao Ministério das Comunicações e à Empresa dos Correios e Telégrafos, a cessão do imóvel sito à Praça Rio Branco, em Porto Alegre.

O referido imóvel situa-se ao lado do prédio da Receita Federal. A par disso, por suas características de alta expressão e valor arquitetônico, representativo do princípio do século, por estar localizado em área central, concentrando elevado fluxo populacional e firmado pela tradição como ponto de encontro da comunidade, preenche os requisitos ideais para sediar o Centro Cultural de Porto Alegre, onde se poderá dar continuidade à comunicação das atividades das diversas instituições culturais da cidade.

Os estudos para concretização deste anseio popular e do Estado do Rio Grande do Sul estão se processando, havendo já em 1973 manifestação favorável por parte da Presidência da ECT.

Ilmo Sr.
Manoel Diegues Junior
MD. Diretor do DAC/MEC
Rua da Imprensa nº 16
Rio de Janeiro - RJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPNAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 9 <i>Isbele</i>

2

06./SAE

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, considerando a destinação dos prédios referidos, está procedendo estudos para o aproveitamento da área externa, constituída de amplas praças, onde poderão ser realizados em:

Artes Plásticas (atividades criativas, exposições e feiras de artesanato); Artes Cênicas (espetáculos teatrais, coreográficos, folclóricos, dramatizações, marionetes, fantoches e coro falado); Arte Musical (concertos, recitais, conjuntos populares, conjuntos camerísticos, bandas e fanfarras, orquestras, corais, solistas e trovvas); Audiovisuais (projeções de filmes e slides); Literatura (banco de empréstimos de livros, narração de estórias, sessão de autógrafos e feira de livros); Festivais (música, artes plásticas, artes visuais, artes cênicas e folclore).

Pelos motivos expostos solicito o imprescindível apoio e empenho de Vossa Senhoria, fazendo reservar uma verba específica do DAC/MEC para a efetivação do programa que esta Secretaria pretende realizar no futuro Centro Cultural de Porto Alegre.

Agradecendo as providências que forem tomadas, servimo-nos da oportunidade para reiterar-lhe protestos de elevada consideração e real apreço.

AIRTON SANTOS VARGAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL

CPHAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 10 libele

Levantamento do prédio

Histórico

O prédio foi mandado construir em 1913, agosto, pelo Governo Federal, tendo como Ministro da Fazenda Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa.

Esse Prédio deveria ser a sede do Ministério da Fazenda, como Delegacia do Tesouro Nacional, mais adiante, como Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda.

Pelo Decreto Federal nº 73.789 de 11 de março de 1974, foi a SEC do Rio Grande do Sul autorizada a utilizar o prédio da Delegacia Fiscal para instalação do Museu de Arte do Rio Grande do Sul, situado na Praça Visconde de Rio Branco (antiga Praça da Alfândega).

Em 26 de outubro de 1978 foram inauguradas oficialmente as novas instalações do Museu de Arte do Rio Grande do Sul, no citado prédio, pelo então Governador do Estado Dr. Sinval Guazelli e como Secretário de Educação e Cultura professor Plácido Steffen.

Hoje o MARGS é um dos órgãos da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.



CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 11 Cibele

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA
MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL

1. O PRÉDIO DO MARGS

1.1.-Localização:

Rua 7 de setembro, 1010 (antiga Praça da Alfândega)

1.2.-Construção:

A obra foi arquitetada por Adolfo Gündach, que contou com a colaboração do escultor Alfred Adloff e do engenheiro Rodolfo Ahrons. O resultado foi um prédio imponente. Não é de concreto armado. O sistema estrutural usado pelo engenheiro foi o de colunas de ferro duplo T e outras em forma de U, revestidas de cimento e areia grossa, com acabamento de massa fina.

1.3.-Estilo:

As quatro fachadas são harmoniosas em seu estilo neoclássico que procedeu ao barroco. Poder-se-ia denominá-lo "neo-renascentista alemão!"

1.4. Pintura:

A pintura original é cinza claro.

1.5. Escultura:

Decorativa e estatutária nas fachadas e no interior. Todas elas são de autoria do grande escultor alemão Alfred Adloff.

1.6.-Estátuas:

Adornam a fachada principal, com representações simbólicas. Destacam-se ainda no prédio as cúpulas de bronze que lembram capacetes prussianos.

1.7.-Número de pavimentos:

4, com inclusão do terraço.

1.8.-Área construída:

4.000m², com amplo espaço interno.

Observação: anexo a este uma serigrafia da frente do prédio.

O MARGS surgiu em 1954, quando a lei nº 2345 de 29 de janeiro daquele ano estabeleceu a criação da Divisão de Cultura da SEC. Nessa ocasião, através da Diretoria de Artes dessa Divisão, foi prevista a criação de um Museu de Arte no Estado, como organismo necessário à preservação e divulgação de nosso patrimônio artístico e cultural.

No decorrer de 1954, o professor Ado Malagoli - designado para dirigir o MARGS - dedicou-se às atividades de organização do novo Museu. Foi com a mostra "Exposição de Arte Brasileira Contemporânea", realizada já em 1955 na Casa das Molduras, que o MARGS deu início as suas atividades. Instalado provisoriamente no "foyer" do Teatro São Pedro, em 1957 o Museu teve oficialmente aberta a sala de exposições preparada por Malagoli com uma mostra retrospectiva de Pedro Weingärtner, um dos nomes mais importantes no campo das artes plásticas rio-grandenses.

Após a permanência de quase 17 anos no Teatro São Pedro, o Museu de Arte mudou-se para a Av. Salgado Filho, também sede provisória. Foi através do Decreto nº 73.789, de 11 de março de 1974, que o MARGS recebeu autorização para instalar-se no prédio da antiga Delegacia Estadual do Ministério da Fazenda, sua sede definitiva. A mudança para a nova sede ocorreu somente em 1978.

O PRÉDIO DO MARGS

O prédio onde se instalou o MARS foi erguido em 1913, na ocasião do Ministro da Fazenda Rivadávia da Cunha Corrêa.

A obra foi arquitetada por Adolfo Gundlach, que contou com a colaboração do escultor Alfred Adloff e do engenheiro Rodolfo Ahrons. O resultado foi um prédio imponente, ocupando cerca de 4.000 m² de área, com amplo espaço interno.

"As quatro fachadas são harmônicas em seu estilo neoclássico que precedeu ao barroco. Poder-se-ia denominá-lo neo-renascentista alemão." 1 É o que nos diz Fernando Corona, ao analisar o prédio. E, entre outras informações, acrescenta: "Seria curioso constatar que sua estrutura não é de concreto armado. O sistema estrutural usado pelo engenheiro Rodolfo Ahrons era o uso de colunas de ferro duplo T ou outras em forma de U, revestidas de cimento e areia grossa, com acabamento de massa fina. Ainda não era usado em Porto Alegre o sistema Monier, com vergalhões laminados e

armados, mais o concreto de cimento e pedregulho. A pintura original tanto dos Correios e Telégrafos como a da Delegacia Fiscal era de um cinza claro, pintado ainda quando o reboco estava para secar. Este sistema tinha importância pela durabilidade . (...).

"Parece-me importante ressaltar no belo edifício da antiga Delegacia Fiscal a existência de escultura decorativa e estatuária nas fachadas e no interior. Todas elas são de autoria do grande escultor Alfred Adloff, alemão, de Busseldorff".

As estátuas que adornam a fachada principal (cinco figuras femininas e uma masculina) constituem representações simbólicas. Adloff esculpiu também, em baixo-relevo, o medalhão em bronze do Ministro Rivadávia Correa, o qual ordenara a construção do edifício. Este medalhão encontra-se ainda no edifício às cúpulas de bronze logo à entrada do prédio, bem à frente da porta principal.

Destacam-se ainda no edifício as cúpulas de bronze que lembram capacetes prussianos.

O prédio da antiga Delegacia Fiscal e o do Correios e Telégrafos foram projetados em harmonia de conjunto, formando como portico da Av. Sepúlveda.

NÚCLEOS QUE COMPÕE O MARGS

A A direção do Museu de Arte do Rio Grande do Sul, a quem compete coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Órgão, é assessorada pelos seguintes Núcleos:

-Núcleo do Acervo - Tem como objetivos principais: recolher, colecionar, classificar, tomar, documentar, preservar, conservar, restaurar e expor as peças ou documentos da coleção de obras de arte do Museu. As peças em exposição - pertencentes ao Acervo - são renovadas periodicamente, permitindo que um maior número de obras seja visto pelo público.

-Núcleo da Galeria - Cabe a este núcleo como atribuições, a promoção das exposições temporárias, sejam individuais, coletivas ou referentes a Salões e Bienais. O Núcleo da Galeria é responsável pelo planejamento, organização e montagem de exposições nas dependências do MARGS. A Galeria é ainda responsável pelo planejamento e organização das exposições itinerantes no País e no estrangeiro. A distribuição de fichas e regulamentos de Salões também é feita por este Núcleo.

-Núcleo de Comunicação Social - Este Núcleo assessorará a Direção em programas e atividades de relações públicas e no relacionamento com a imprensa, tendo a seu encargo a permanente divulgação das promoções culturais e eventos oficiais e sociais do MARGS, promovendo o desenvolvimento das relações do Museu no Estado, País e Exterior.

-Núcleo de Documentação e Pesquisa - Este Núcleo tem a seu encargo toda a pesquisa e documentação relacionada às artes plásticas no RGS (também no Brasil e Exterior) que é realizada através de levantamento sistemático de dados e informações sobre o assunto. Entre as tarefas de responsabilidade deste Núcleo encontra-se: organização e atualização do arquivo de artistas plásticos; documentação fotográfica, incluindo a elaboração de audiovisuais; publicação de cartazes, catálogos, convites, boletins, registro e documentação das atividades realizadas pelo MARGS, organização e atendimento da Biblioteca, onde se dá grande destaque à Hemeroteca.

-Núcleo de Extensão - Ao Núcleo de Extensão cabe promover atividades artístico-culturais, realizar projetos de integração do Museu com Escolas de 1º e 2º graus, com outras entidades e comunidades em geral; além da integração das artes visuais com outras formas de manifestação artística. A realização de cursos, conferências, palestras, seminários e concursos, bem como sessões de cinema e audiovisuais relacionados com artes constituem atividades deste Núcleo.

- Núcleo da Administração - São atribuições principais deste Núcleo: controle da vida funcional do pessoal do MARGS; levantamentos periódicos do material recebido, guarda e distribuição de material e correspondência, informação de processos, execução de trabalhos no mimeógrafo, elaboração do orçamento, coordenação das atividades de conservação, manutenção, segurança, vigilância e serviços burocráticos em geral. Além disso, este Núcleo coordena as atividades dos estagiários subvencionados pelo MUDES (Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social).

EXPOSIÇÃO DO ACERVO

O Acervo do MARGS já conta com mais de 800 peças. Como não há possibilidades de expor todas as obras ao mesmo tempo, o Museu adotou um sistema de rodízio de peças a cada noventa dias, principalmente nas salas de Desenho e Gravura.

Representando a arte missioneira no RGS, no átrio estão "São Francisco Xavier", "Senhor dos Passos" e "Anjo", históricas peças esculpidas em madeira.

No Salão principal, na ala da direita é dado destaque aos artistas bio-grandenses, com obras de Pedro Weingärtner, Angelo Guido, Castañeda, João Fahrion, Ado Malagoli, José Lutzenberger, Joel Amaral, Petrucci, Magliani e outros.

CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 14

Libeli

Na ala da esquerda, encontra-se peças de artistas nacionais e estrangeiros, algumas valiosas, adquiridas para a formação do Acervo, como "Dr. Faust", Jean Laurens, "Retrato", de Lembach, "A Dama de branco", de Arthur da Costa Timótheo, "O menino do Papagaio" de Portinari e "Dorso de Mulher", de Elise Visconti. Aí também podem ser vistas obras de Juan Geoffroy, Lucien Simon, Bernard Bouts, Josep Bail, Di Cavalcanti, Aldo Bonadei, Bernardelli, Juan Ventayol e Pedro Alexandrino Borges.

A área central é destinada às esculturas, sendo possível apreciar obras de Mário Cravo Júnior, Xico Stockinger, Roberto Cidade, Mirian Obino, Cláudia Stern, Maria da Glória Corbetta e outros.

Junto ao Salão Principal, as duas "salas negras" expõe desenhos e gravuras de renomados artistas como João Faria Viana, Manoel de Araújo Porto Alegre, Pizza, Alice Soares e Marco Marcello grassmann.

Três telas - "Paisagem", de Angelo Guido, "Colheita" de Di Cavalcanti, e "Figura em tensão", de Iberê Camargo - foram transferidas da ala residencial do Palácio Piratini para o MARGS. Também o óleo "Tempora Mutantur", de Pedro Weingärtner, foi especialmente cedido pelo então Governador do estado Sival Guazelli para a reabertura da mostra do Acervo na nova sede.

O Acervo conta ainda, com a sala de Tapeçaria, com peças de Berenice Gorini, Genaro de Carvalho, Carla Obino, Licie Hunsche, Concessa Colaço, Jussara Cirne de Souza e outros nomes importantes.

O painel destaque do mês, no hall de entrada, apresenta sempre uma obra do Acervo ou da Galeria de Arte, destacando artistas gaúchos.

CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 15 Libeli

04 3898 Gab.
00162
11 Agosto 77
2) Do DAE
F2
21107

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 1977.

AO DAE. Ref. Diegues,

1) dizee,
Maurício Coelho Filho
SECRETÁRIO PARTICULAR
DO MINISTRO

Senhor Ministro:

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, oferecer à consideração de Vossa Excelência a exposição que segue, bem como a solicitação que fundamenta, para as providências que entender cabíveis.

Em consonância com as diretrizes federais, tem o Governo do Rio Grande do Sul entre seus objetivos prioritários, na área de Cultura, a preservação e restauração dos bens que constituem parte expressiva do patrimônio histórico e artístico do Estado.

Através de Decreto Presidencial, o antigo prédio da Receita Federal, em Porto Alegre, foi destinado à instalação, ainda no corrente ano, do Museu de Arte do Rio Grande do Sul. Forma esse próprio da União notável conjunto com o pertencente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sito à praça Rio Branco, eis que foram edificadas lado a lado como um dos mais característicos marcos da fisionomia da cidade.

Esse segundo prédio, por seu valor arquitetônico representativo do início do século, por estar localizado em área central, concentrando elevado fluxo populacional e firmado pela tradição como ponto de encontro da comunidade, preenche os requisitos ideais para a instalação do Centro Cultural de Porto Alegre.

Atento a essa perspectiva, o Governo do Estado leva avante gestões para a cessão de mais esse imóvel. Desde 1973 existe já manifestação favorável de parte da Presidência da EBCT. As negociações prosseguem e fazem antever solução adequada.

Concomitantemente, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, considerando a destinação dos prédios referidos, está procedendo a estudos para o aproveitamento da área externa, constituída de duas amplas

.....

Ex.^{mo} Sr.
Senador NEY BRAGA
DD. Ministro da Educação e Cultura
Ministério da Educação e Cultura
BRASÍLIA - DF.

11 AGO 1977



004884

.....

praças. Reúnem esses espaços condições excepcionais para manifestações culturais ao ar livre, tais como: de Artes Plásticas (atividades criativas, exposições e feiras de artesanato); Artes Cênicas (espetáculos teatrais, coreógraficos, folclóricos, dramatizações, marionetes, fantoches e coros falados); Arte Musical (concertos, recitais, apresentação de conjuntos populares, conjuntos camerísticos, conjuntos sinfônicos, bandas, fanfarras, orquestras, corais, solistas e trovadores); Audiovisuais (projeção de filmes e slides); Literatura (banco de empréstimo de livros, narração de histórias infantis, sessões de autógrafos e feiras do livro); Festivais (música, artes plásticas, artes visuais, artes cênicas e folclore).

À vista do exposto e considerando o alto valor comunitário da iniciativa, solicito a Vossa Excelência que se digne a examinar a possibilidade de fazer reservar verba específica de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) do DAC/MEC para a concretização do programa da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul no futuro Centro Cultural de Porto Alegre. //

Certo de poder contar com o imprescindível apoio e empenho de Vossa Excelência nesse sentido, colho o ensejo para renovar-lhe a expressão de meu alto apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
SINVAL GUZZELLI

Governador do Estado

CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 18 libel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Of. nº

978

Em

17 JUN 1977

de junho de 1977

Do Diretor Geral do Departamento de Assuntos Culturais

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura
Senador Ney Braga

Assunto

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Processo nº 162/77-DAC-MEC que corresponde à BR/SEPAR nº 889 de 18.2.1977 contem carta do Sr. Governador do Rio Grande do Sul, Dr. Sinval Guazzelli, dirigida a Vossa Excelência, com a solicitação de "fazer reserva específica de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) do DAC/MEC para a concretização do Programa da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul no futuro Centro Cultural de Porto Alegre".

Encaminhamos o Processo em questão à FUNARTE para pronúncia, recebendo-o agora de volta com parecer exarado.

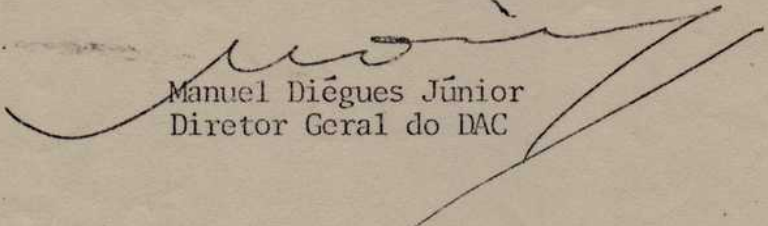
Quanto à "reserva" de quantia do vulto da solicitada, não seria possível, já que os saldos existentes nos elementos de despesas correspondentes não a cobririam. Acresce que não é possível, face às normas orçamentárias, comprometer recursos de um exercício para outro.

Segundo o parecer da FUNARTE, seria necessário, para viabilizar uma solicitação de auxílio, que a Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul apresentasse a programação aludida, com plano detalhado de trabalho para que a FUNARTE possa avaliar e estudar sua concessão. Aí também, mediante programação apresentada, poderia o DAC colaborar.

Por outro lado, foi lembrado que a FUNARTE e a Secretaria de Turismo daquele Estado sulino "estudam no momento o Projeto CULTUR, cujas atividades poderão parcialmente atender ao Centro".

Com estes esclarecimentos, fazemos chegar a Vossa Excelência o referido Processo nº 162/77-DAC-MEC, permanecendo atentos às recomendações que nos queira transmitir sobre o assunto.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


Manuel Diêgues Júnior
Diretor Geral do DAC

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ESTIMATIVO

OBRA: MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL



CEOR 90

CPMAE

Proc. nº 22.639/63

Fl. 19 ORIGINAL

17	DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	
1.	Elaboração e detalhamento dos Projetos Arquitetônicos	80.000	100.000	100.000									280.000
2.	Recepção das divis. existentes no primeiro andar		50.000	50.000	50.000								150.000
3.	Transf. da mesa de contatção telefônica		20.000	20.000									40.000
4.	Plataforma interna do Hall de entrada e Gal. Centr. e laterais			75.000	75.000	75.000							300.000
5.	Confeç. dos painéis perman. das Gal. Laterais - 1º andar			100.000	100.000	100.000			100.000				400.000
6.	Revest. de carpete simples de toda a área de expos. no 1º andar					35.000	35.000	35.000	35.000				140.000
7.	Ilumin. especial das Galerias					50.000	50.000	50.000	50.000				250.000
8.	Sonor. das salas de exposição					60.000	60.000						120.000
9.	Troca da ordem das letras de bronze da fach. e confec. de 7 novais					50.000							50.000
10.	Troca da mesa telef. alugada da CIE p/ outra de menor capacidade			90.000	90.000								90.000
11.	Instalação de laboratório de Restauração		40.000	40.000	40.000								120.000
12.	Cabos revestidos de carpete para esculturas								15.000		15.000	30.000	60.000
13.	Adaptação de sala p/ auditório							20.000	20.000	20.000	20.000	30.000	80.000
14.	Fatura externa do prédio							20.000	15.000	15.000	15.000	15.000	90.000
15.	Adaptação em salas								30.000	30.000			60.000
16.	Instal. de auditório apto p/ cinema e teatro								30.000	30.000			90.000
17.	Aquisição de apar. de conservação do grad de umidade								50.000	50.000	50.000	50.000	115.000
18.	Ilumin. e pain. definitivos, móveis p/Gal. de expos. - 1º andar						30.000	30.000	49.090	49.090	49.090	49.090	98.180
	PATRAMENTO MENSAL	80.000	210.000	210.000	255.000	185.000	265.000	325.000	330.000	265.000	184.090	179.090	2.533.180
	AMPLIAÇÃO DAS OBRAS P/CEOR	4.000	10.500	10.500	12.750	9.250	13.250	16.250	16.500	13.250	9.285	9.035	126.820
	REAJUSTAMENTO	9.440	18.260	25.190	68.660	62.675	104.570	147.725	170.730	154.655	120.425	128.563	1.050.000
	TOTAL AGENDADO	93.440	332.200	577.890	914.300	1.171.225	1.594.045	2.043.020	2.560.240	2.993.145	3.306.945	3.623.633	3.710.000

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
 DEPARTAMENTO DE ENCAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
 21/11/77

CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 20 Libeli

Este material foi encontrado junto com outros que pertenciam a antiga DIPHC e por ordem do Coordenador desta Coordenadoria passa a fazer parte do processo deste imóvel (prédio onde funciona o MARGS).

PortoAlegre, 23 de maio de 1985

Helene P. Rufessi

As folhas de nº 35 e 36 foram retidas para a Pasta de Proj. e Assist. Técnica por serem as mesmas de nº 33 e 34

Libeli Pillo Continho

21/09/87

*Visto
21-5-85*

mmj

MARGS

Processos { na SCDI → 1368/81
na SDO → 2646/81

25
I
82
libele

Foi para a Diretoria de Obras da SDO → 06.I.82

Valor: Cr.\$ 1.336.840,00

Da SDO foi para a CEDRO, onde, a 25/I/82, o

← Dr. Vladimir informou que estava pronta a minuta de contrato para assinatura do Engenheiro. Depois: levantamento do sítio, local, projeto, licitação e execução da obra.

CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 21 libele



DP/502/82

Porto Alegre, 27 de outubro de 1982.

CPHAE

Proc. nº 99.639/83

Fl. 29 libele

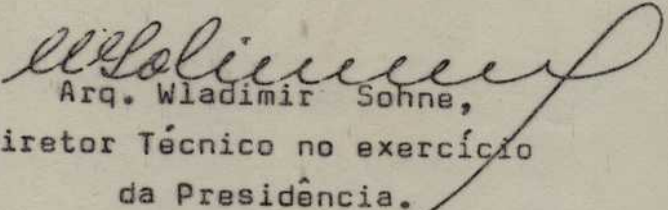
Senhor Diretor:

Atendendo solicitação dessa Diretoria, e em adi-
tamento ao nosso ofício DP/318/82, de 26/07/82, cumpre-nos en-
caminhar a Vossa Senhoria a planilha de custos dos serviços pre-
vistas para o Museu de Artes do Rio Grande do Sul.

Os valores lançados na planilha estão reajusta-
dos para o mês de novembro.

Até a presente data, faturamos Cr\$ 266.200,00,
relativos a A.S. 27/81, valor este já recebido pela CEDRO.

Atenciosamente,


Arq. Wladimir Sohne,
Diretor Técnico no exercício
da Presidência.

Ilustríssimo Senhor,
Arq. PEDRO R. CESCA,
M.D. Diretor de Obras da Secretaria do Interior,
Desenvolvimento Regional e Obras Públicas - SDO,
NESTA CAPITAL.

MV/MT.

UNIDADE DE ORÇAMENTOS
REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: MUSEU DE ARTES DO RS - MARGES.

CALCULADO POR: JULIO (UOOS)

RESP. PELA UNIDADE:

DATA DA ELABORAÇÃO: OUT/82

LOCAL: PORTO ALEGRE - RS

POS Nº

PROC Nº

CLIENTE: MARGES

ÁREA: 6.500 m²

FL. 02
de 03
F.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	COMPOSIÇÃO	PREÇO		TOTAL
				UNITÁRIO	P/ SERVIÇO	
- substituição das fechaduras das portas dos sanitários, recuperando marcos e folhas das portas, quando necessário	vb	-	-	-	132.000,00	132.000,00
- substituição da porta da escada para o terraço, incluindo marco e metais	vb	-	-	-	40.000,00	40.000,00
- substituir e dar acabamento nos tacos de piso do torreado mais alto e no salão da galeria	vb	-	-	-	198.000,00	198.000,00
- substituir parte danificada do piso de paviflex da lancheria (inclusive rodapé)	m ²	55	-	-	264.000,00	264.000,00
- recuperar piso de cerâmica dos sanitários do 1º andar	m ²	30	-	-	132.000,00	132.000,00
- substituir rodapé do salão e galeria do 1º andar	m ²	80	-	-	211.000,00	211.000,00
- substituir vidros quebrados	vb	-	-	-	528.000,00	528.000,00
- pintura int. no forro e esquadrias nos torrees recup.	vb	-	-	-	396.000,00	396.000,00
- pintura das pinhas e pilaretes recuperados	vb	-	-	-	132.000,00	132.000,00
- tratamento das peças de madeira colocadas em substituição dos danificados	vb	-	-	-	13.000,00	13.000,00
- pintura das alvenarias existentes externas (fachadas)	m ²	2.500	-	-	1.980.000,00	1.980.000,00
- serviços de pintura interna parcial	vb	-	-	-	1.800.000,00	1.800.000,00
<u>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (RECUPERAÇÃO)</u>	PT.	726	-	-	7.260.000,00	7.260.000,00
<u>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (REVISÃO E RECUP.)</u>	vb	-	-	-	660.000,00	660.000,00
<u>SERVIÇOS FINAIS E ENTREGA DA OBRA</u>	vb	-	-	-	500.000,00	500.000,00

CPHAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 24 libele

UNIDADE DE ORÇAMENTOS
REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA
 OBRA: MUSEU DE ARTES DO RS-MARCS LOCAL: PORTO ALEGRE-RS
 CALCULADO POR: JULIO (UDUS)
 RESP. PELA UNIDADE:
 DATA DA ELABORAÇÃO: DUT/82
 POS. Nº
 PROC Nº
 CLIENTE: MARCS
 FL. de 03 F.L.S.
 ÁREA: 6.500 m²

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	COMPOSIÇÃO	PREÇO		TOTAL
				UNITÁRIO	P/ SERVIÇO	
SUB TOTAL						16.806.800,00
EVENTUAIS (10%)						1.680.680,00
BDI (35%)						5.882.380,00
TOTAL FINAL DA OBRA						24.369.860,00

Obs.: 1) Esta estimativa foi feita com base em rápido levantamento feito "in loco", anteprojeto e projeto de instalações. Não deve ser tomada como preço oficial. Serve apenas, como idéia de valor.

2) Os valores dos serviços acima foram previstos para o mês de novembro de corrente ano.

CPHAE
 Proc. nº 22 639/83
 R. 95 Libele

TOTAL OU A TRANSPORTAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CPNAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 26 Libel

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/82

A COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS - CEDRO, objetivando à execução de obras de reforma e recuperação do prédio do Museu de Arte do Rio Grande do Sul, no município de Porto Alegre/RS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, AUTORIZA à COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS - CEDRO, a realizar as obras e serviços de engenharia abaixo especificadas, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços assinado em 30/07/1979.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras fica autorizada a executar, pelo regime de empreitada global, sem reajustamento, as obras de reforma e recuperação do prédio do Museu de Arte do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, compreendendo os seguintes serviços:

- 1 - levantamento das condições gerais e elaboração das especificações dos serviços necessários à recuperação e restauração do prédio;
- 2 - recuperação das pinhas ornamentais (platibanda do terraço);
- 3 - recuperação da estrutura dos telhados dos torreões;
- 4 - recuperação dos pisos (tacos) e forros (estruque) dos torreões;
- 5 - eliminação de infiltrações d'água dos torreões;
- 6 - recuperação da escada do torreão mais alto;
- 7 - revisão e substituição das telhas dos torreões;
- 8 - fixação da haste terminal de telhado dos torreões;
- 9 - recuperação da cobertura translúcida existente no terraço;

.....



CPHAE
Proc. nº 99.639/83
F. 94 Libele

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 2 -

- 10- recuperação da janela da escada do 1º andar para o terraço;
- 11- recuperação do madeiramento da escada que liga o 1º andar ' com o terraço;
- 12- reforma da rede hidro-sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do levantamento das condições gerais e elaboração das especificações dos serviços necessários a recuperação e restauração do prédio é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), os demais serviços especificados na Cláusula Primeira serão executados até o valor de Cr\$ 1.500.000,00 - (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), incluindo a taxa de serviço da CEDRO de 10% (dez por cento), perfazendo um total de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes da presente Autorização de Serviço correrão à conta dos seguintes recursos: Unidade Orçamentária 2502; Atividade 1814; Elemento 4110, da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento dos serviços aqui autorizados obedecerá o seguinte critério:

- a) na assinatura da AS - Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros);
- b) 60 dias úteis após a assinatura da AS e conforme o cronograma físico-financeiro - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);
- c) 120 dias úteis após a assinatura da AS e conforme o cronograma físico-financeiro - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CPHAE
Proc. nº 22.639/83
F. 28 Libeli

- 3 -

d) na conclusão e aceite das obras - Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA:

A CEDRO fica autorizada a subcontratar e/ou adquirir, no todo ou em parte, sem reajustamento, a mão-de-obra, os serviços e os materiais necessários, obedecida a legislação sobre licitação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de conclusão das obras e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias úteis à contar da assinatura da presente AS, devendo os serviços serem iniciados, no máximo, em 10 (dez) dias desta mesma data.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As obras e serviços ora autorizados serão fiscalizados pela CEDRO e recebidos provisória e definitivamente pela equipe de arquitetos, vinculados ao Termo de Cooperação Técnica SCDT/SDO.

Essa equipe terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a comunicação oficial da CEDRO à Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas da conclusão das obras e/ou serviços, para se pronunciar a respeito da aceitação da obra. Findo o prazo estabelecido, sem que haja manifestação da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, a obra será considerada para todos os efeitos legais recebida e aceita.

....



CPHAE

Proc. nº 22 639/83

Fl. 29 libeli

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 4 -

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Autorização de Serviço, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre (RS),

LUIZ CARLOS BARBOSA LESSA
Secretário de Estado de Cultura,
Desporto e Turismo

Arq. WLADIMIR SOHNE
Diretor Técnico no exercício da
Presidência da CEDRO

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR À DE Nº. 27/81

À COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OBRAS - CEDRO, objetivando à execução de obras de reforma e recuperação do prédio do Museu de Artes do Rio Grande do Sul, no município de Porto Alegre-RS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria ^{de Cultura} ~~de Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas, e com a intervenção da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO,~~ AUTORIZA a Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras - CEDRO, a realizar as obras e serviços de engenharia abaixo especificadas, de acordo com o Contrato nº. 66/79/SDO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Companhia Estadual de Desenvolvimento Regional e Obras fica autorizada a executar pelo regime de empreitada global, sem reajustamento, as obras de reforma e recuperação do prédio do Museu de Artes do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, compreendendo os seguintes serviços:

1. levantamento das condições gerais e elaboração das especificações dos serviços necessários à recuperação e restauração do prédio;
2. recuperação das pinhas ornamentais (platibanda do terraço);
3. recuperação da estrutura dos telhados dos torreões;
4. recuperação dos pisos (tacos) e forros (estruque) dos torreões;
5. eliminação de infiltrações d'água dos torreões;
6. recuperação da escada do torreão mais alto;
7. revisão e substituição das telhas dos torreões;
8. fixação da haste terminal de telhado dos torreões;
9. recuperação da cobertura translúcida existente no terraço;
10. recuperação da janela da escada do 1º andar para o terraço;
11. recuperação do madeiramento da escada que liga o 1º andar com o terraço.

12. *reforma da rede hidro sanitária*

.../

CLÁUSULA SÉTIMA:

As obras e serviços ora autorizados serão fiscalizados pela CEDRO e recebidos provisória e definitivamente ~~pelos~~ ^{pelos} ~~comissários~~ ^{equipe de arquitetos, vinculados ao Termo de Cooperação Técnica} ~~especificamente designados pelo Diretor do Departamento~~ ~~de~~ ~~SDT-SDO.~~ ~~Obras da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas e integrada por servidores da mesma Pasta e da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.~~

Essa ~~comissão~~ ^{equipe} terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a comunicação oficial da CEDRO à SDO da conclusão das obras e/ou serviços, para se pronunciar a respeito da aceitação da obra. Findo o prazo aqui estabelecido, sem que haja manifestação da ~~SDO~~ ^{SDT} a obra será considerada, para todos os efeitos legais, recebida e aceita.

Porto Alegre,

~~Secretário do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas - SDO,~~

Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo,

Arq. Wladimir Sohne,
Diretor Técnico no exercício da Presidência da
CEDRO.

TESTEMUNHAS:

1)

2)

MARGS



CPHAE

Proc. nº 22.639/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Fl. 33 *libel*

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que no LIVRO DE LAVRATURA DE CONTRATOS DE IMÓVEIS, nº 3 (três), às folhas 98/99, consta o seguinte: CONTRATO DE CESSÃO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, do próprio nacional situado à Praça Visconde do Rio Branco, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que entre si fazem, como outorgante cedente, a UNIÃO FEDERAL, e como outorgado cessionário, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme Processo nº 0768-32617/75. Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante cedente, a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Procurador da Fazenda Nacional, PAULO STEFANOW, e, de outro lado, como outorgado cessionário, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por ALMIRO JOSÉ FELDENS, Diretor da Diretoria do Patrimônio do Tesouro do Estado, conforme competência que lhe é delegada através da Portaria nº 259, de 25.01.82, do Secretário de Estado da Fazenda, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi pela outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: Cláusula Primeira - que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por terreno acrescido de reservado, do Rio Guaíba com a área de 1.722,00m² (um mil setecentos e vinte e dois metros quadrados) e instalações da antiga Delegacia Fiscal, situado na Praça Visconde do Rio Branco s/nº, na Cidade de Porto Alegre/RS; Cláusula Segunda - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno acrescido de reservado do Rio Guaíba e benfeitorias, situado à Praça Visconde do Rio Branco s/nº, em Porto Alegre/RS, de limitado pelo quarteirão formado pelas ruas Siqueira de Campos, Capitão Montanha, Avenida Sepulveda e Praça Visconde do Rio Branco; Cláusula Terceira - que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real; Cláusula Quarta - que tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 73.789, de 11 de março de 1974, publicado no

Almiro José Feldens
Diretor da Diretoria do Patrimônio do Tesouro do Estado

to como cópia

Autentico o original
Em 10 de fevereiro de 1982

Diretoria do Patrimônio do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA

no D.O.U. de 12 de março de 1974, é, com fundamento no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, feita a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao outorgado cessionário, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina à instalação da sede do MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL, dentro do prazo de dois (2) anos a contar da data da assinatura deste contrato; Cláusula Quinta - que a cessão de que trata o presente contrato tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, revertendo o imóvel ao Patrimônio da União Federal sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) - se houver inobservância do prazo previsto no Decreto autorizativo da cessão; c) - se ocorrer inadimplemento de cláusula deste contrato; d) - se o outorgado cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; e) - se, em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel para uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União Federal. Pelo outorgado cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados assinam a UNIÃO FEDERAL, como outorgante cedente, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como outorgado cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas, Edson Turba Nogueira e Erna Jeske, ambos funcionários públicos, solteiros, residentes e domiciliados nesta Cidade de Porto Alegre, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, valendo o mesmo como escritura pública, por força do art. 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Sady Alves dos Santos, Agente Administrativo NM-26, matrícula 2.292.610-0, no exercício da função de Chefe do Setor de Contratos e Certidões desta Delegacia, lavrei este CONTRATO DE CESSÃO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA. (as.) Paulo Stefanow, Almiro José Feldens, Edson Turba Nogueira e Erna Jeske

Jeske. E eu, *Jeske* Chefe da Seção de Coordenação e Contratos, passei a presente Certidão aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), a qual vai assinada pelo Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul. -----

DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Porto Alegre, *10/11/82*

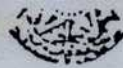
[Signature]
CARACÉ ~~ALMEIDA~~ MEDEIROS MORGANTI
Delegado

SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria do Patrimônio do Estado

AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento como cópia
fiel do original.Em *10* de *novembro* de *1982**[Signature]*
Almir José FeldensDiretor da Diretoria
do Patrimônio



247

CPHAE
 DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-RS
 Proc. nº 92.639/83
 Fl. 35 *libel*

CERTIDÃO

CERTIFICO que no LIVRO DE LAVRATURA DE CONTRATOS DE IMÓVEIS, nº 3 (três), às folhas 98/99, consta o seguinte: CONTRATO DE CESSÃO SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, do próprio nacional situado à Praça Visconde do Rio Branco, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que entre si fazem, como outorgante cedente, a UNIÃO FEDERAL, e como outorgado cessionário, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme Processo nº 0768-32617/75. Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante cedente, a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Procurador da Fazenda Nacional, PAULO STEFANOW, e, de outro lado, como outorgado cessionário, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por ALMIRO JOSÉ FELDENS, Diretor da Diretoria do Patrimônio do Tesouro do Estado, conforme competência que lhe é delegada através da Portaria nº 259, de 25.01.82, do Secretário de Estado da Fazenda, presentes, também, as duas testemunhas de mi conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi pela outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: Cláusula Primeira - que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por terreno acrescido de reservado, do Rio Guaíba com a área de 1.722,00m² (um mil setecentos e vinte e dois metros quadrados) e instalações da antiga Delegacia Fiscal, situado na Praça Visconde do Rio Branco s/nº, na Cidade de Porto Alegre/RS; Cláusula Segunda - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno acrescido de reservado do Rio Guaíba e benfeitorias, situado à Praça Visconde do Rio Branco s/nº, em Porto Alegre/RS, limitado pelo quarteirão formado pelas ruas Siqueira de Campos, Capitão Montanha, Avenida Sepulveda e Praça Visconde do Rio Branco; Cláusula Terceira - que o mencionado imóvel se acha livre desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real; Cláusula Quarta - que tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 73.789, de 11 de março de 1974, publicado

Almiro José Feldens

Diretor da Diretoria do Patrimônio do Tesouro do Estado

Autenticado o original
 Em 10 de fevereiro de 1982
 como cópia

Diretoria do Patrimônio do Tesouro do Estado

no D.O.U. de 12 de março de 1974, é, com fundamento no art. 19 do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, feita a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao outorgado cessionário, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina à instalação da sede do MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL, dentro do prazo de dois (2) anos a contar da data da assinatura deste contrato; Cláusula Quinta - que a cessão de que trata o presente contrato tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, revertendo o imóvel ao Patrimônio da União Federal sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) - se houver inobservância do prazo previsto no Decreto autorizativo da cessão; c) - se ocorrer inadimplemento de cláusula deste contrato; d) - se o outorgado cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; e) - se, em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel para uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União Federal. Pelo outorgado cessionário, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados assinam a UNIÃO FEDERAL, como outorgante cedente, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como outorgado cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas, Edson Turba Nogueira e Erna Jeske, ambos funcionários públicos, solteiros, residentes e domiciliados nesta Cidade de Porto Alegre, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, valendo o mesmo como escritura pública, por força do art. 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Sady Alves dos Santos, Agente Administrativo NM-26, matrícula 2.292.610-0, no exercício da função de Chefe do Setor de Contratos e Certidões desta Delegacia, lavrei este CONTRATO DE CESSÃO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA. (as.) Paulo Stefanow, Almiro José Feldens, Edson Turba Nogueira e Erna Jes

Jeske. E eu, *[Signature]* Chefe da Seção de Coordenação e Contratos, passei a presente Certidão aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), a qual vai assinada pelo Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul. -----

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Porto Alegre, *10/11/82*

[Signature]
CARLOS ALBERTO MEDEIROS MORGANTI
Delegado

SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria do Patrimônio do Estado

AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente documento como cópia fiel ao original.

em *10* de *novembro* de *1982*

[Signature]
Almino José F. [illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E	
CULTURA	
Proc. N.º	22639/83
FL. 7	libel 8

Portaria nº 04/83

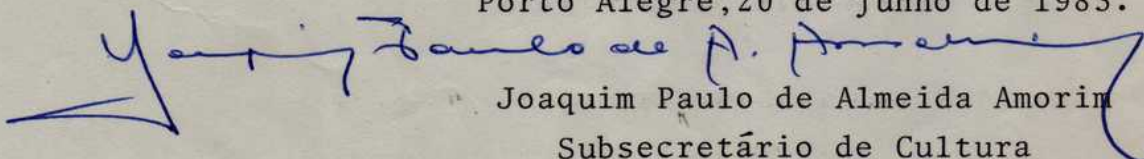
O Subsecretário de Cultura, da Subsecretaria de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e considerando recomendação da Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural/SCULT, no sentido do tombamento do prédio localizado à Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta Capital, e que sedia o Museu de Arte do Rio Grande do Sul,

RESOLVE

determinar que seja transcrito no Livro de Tombo Histórico do RS o imóvel situado em Porto Alegre, à Praça Barão do Rio Branco, s/nº, entre as ruas Sepúlveda e Capitão Montagna, tendo aos fundos à rua Siqueira Campos, pertencente ao Governo Federal e na qual está instalado o Museu de Arte do Rio Grande do Sul, para que o mesmo passe a integrar o patrimônio cultural do Estado, nos termos da Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, do Estado do Rio Grande do Sul, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, da República Federativa do Brasil.

Notifique-se o Serviço do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 20 de junho de 1983.


Joaquim Paulo de Almeida Amorim
Subsecretário de Cultura

CPNAE

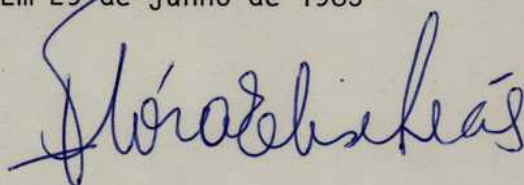
Proc. nº 22.639/83

Fl. 38 libel

INF. Nº 125/83

Encaminhe-se o presente expediente ao Senhor Responsável pela Divisão do Patrimônio Histórico, para as providências cabíveis.

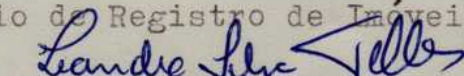
Em 29 de junho de 1983



Profª Flora Elisa G. S. Leões
Diretora Adjunta de Cultura
da Subsecretaria de Cultura/SEC

Senhor Subsecretário:

Inscrito no Livro do Tombo Histórico da DIPHICs sob nº 22, fls. 4v, em 30 de junho de 1983. Deverá ser averbado no Cartório do Registro de Imóveis respectivo.


Leandro Silva Telles

Diretor da DIPHIC

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº _____

Folha _____

INFORMAÇÃO Nº 175 /83 - Apoio Técnico
Processo nº 22639/83 - 1900/SE

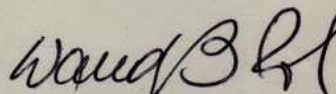
CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 39 libel

Somos pelo encaminhamento do presente à consideração do Senhor Secretário da Educação e Cultura, e posteriormente, no caso de seu deferimento, à Diretoria Administrativa /SEC para as providências relativas à publicação da Portaria nº 04/83 no Diário Oficial do Estado.

No entanto, à consideração Superior, em 15.7.83.



Wanda B. Rocha
Apoio Técnico

/icp

Osile



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CPHAE	
Proc. nº	22.639/83
Fl.	40 Libeli

OFICIO Nº 672/83

Porto Alegre, 20 de julho de 1983.

Senhor Secretário

Ao ensejo de cumprimentar Vossa Excelência e considerando ainda as situações decorrentes da transferência da área cultural, da então Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo para a atual Secretaria da Educação e Cultura, vimos expor o a seguir especificado e consultar-lhe sobre a conveniência do seu exame por parte da Assessoria Jurídica dessa Pasta.

- a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, no período de julho de 1980 a 15 de março de 1983, funcionava com embasamento no seu Regimento Interno, aprovado mediante a Portaria nº 40/80, publicada em 15.7.80;

- nesse Regimento Interno da SCDT constava o Departamento de Cultura como um de seus Órgãos de Execução; por sua vez esse Departamento de Cultura era compreendido por tres Divisões, entre os quais a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural - DOPHIC;

- entre as várias atribuições da DIPHIC consta a de "inscrever os bens móveis ou imóveis que vierem a constituir o patrimônio cultural do Estado" em "Livros de Tombo". O processo de tombamento, especificado no Art. 69 do Regimento Interno acima referido consta, entre outras providências, da participação do "Diretor do Departamento de Cultura", ao ordenar o respectivo tombamento.

Considerando que a área cultural do Estado, a partir de 15 de março último deixou de integrar a então Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista que o embasamento legal que dá apoio, atualmente, aos tombamentos de bens considerados de importância cultural, é o Regi

....

À Sua Excelência, o Senhor
Prof. João Pradel de Azevedo
DD. Secretário de Estado da Educação e Cultura
Rua Carlos Chagas, nº 55 - 10º andar
N/Capital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CPHAE	
Proc. nº	22.639/83
Fl.	41 <i>libele</i>

Of. nº 672/83, de 20.7.83

2

mento Interno daquela estrutura administrativa, solicitamos a análise da situação bem como o pronunciamento sobre a posição a ser adotada por esta Subsecretaria no caso específico dos tombamentos, em livros de tombo, de bens móveis ou imóveis para que venham a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Juntamos, em anexo, cópia da Portaria⁴⁶/80 e respectivo Regimento Interno da SCDT, para subsidiar os estudos que venham a ser efetuados sobre o assunto.

Reiteramos a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Joaquim Paulo de Almeida Amorim
Subsecretário de Cultura

/icp

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº _____

Folha _____

CPHAE

INFORMAÇÃO Nº 247/83-Apoio Técnico-SUSEC

Processo nº 22639/83 - 1900/SE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 42 Elisete

Assunto: tombamento do prédio ocupado pelo Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

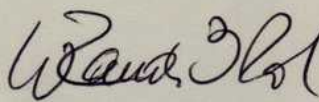
O presente processo teve andamento regular, inclusive com o registro do prédio ocupado pelo MARGS no Livro do Tombo Histórico do Patrimônio do Rio Grande do Sul, até a época em que estudando-se a reestrutura da área cultural do Estado, a Subsecretaria de Cultura houve por bem sustar a continuidade desse assunto até que seja definida a competência legal do Órgão e respectiva autoridade no sentido de efetuar o tombamento de bens de importância cultural.

Considerando-se que o Senhor Moacir Domingues foi designado para responder pelos assuntos de preservação do patrimônio cultural do Estado, sugerimos o encaminhamento deste processo àquela autoridade, para ciência do assunto tratado neste expediente, bem como do estágio em que o mesmo se encontra e das razões que determinaram essa expectativa.

Anexamos ao presente, cópia do ofício nº 672/83-SUSEC encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura e solicitando "pronunciamento sobre a posição a ser adotada por esta Subsecretaria no ^{caso} específico dos tombamentos".

À consideração Superior, em 30.8.83.

*De acordo.
Encaminha-se ao
Sr. Diretor do Arquivo
Histórico para ciência.
Em 31/8/83
Flórcia*



Wanda B. Rocha

Apoio Técnico

Prfa. Flora Elisa G. S. Leães
Diretora Adjunta de Cultura
da Subsecretaria de Cultura/SEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE	
Proc. nº	<u>22.639/83</u>
Fl. <u>43</u>	<u>Libele</u>

PORTARIA Nº 03/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico- Cultural do Estado,

R E S O L V E:

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 44 <i>libel</i>

....

próprio federal em que funciona o Museu de Arte do Rio Grande do Sul, sito à praça Barão do Rio Branco, s/nº na cidade de Porto Alegre, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 1º de Agosto, de 1984.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS

1ª

JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado

2ª

FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA DA CUNHA
Secretário de Estado da Educação e Cultura

3ª

LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento
Regional e Obras Públicas

COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

Of. nº 61/84

Porto Alegre, 8 de agosto de 1984.

Do: Resp. p/Coordenadoria

A: Sra Evelyn Berg Iochpe

DD. Diretora do Museu de Arte do Rio Grande do Sul

Assunto: Tombamento do prédio do Mu+
seu.

Senhora Diretora:

No dia 1º do corrente foi assinada pelo Sr. Subsecretário de Cultura portaria em que o prédio em que funciona o MARGS é declarado de interesse público para efeito de sua inclusão no patrimônio cultural do Estado.

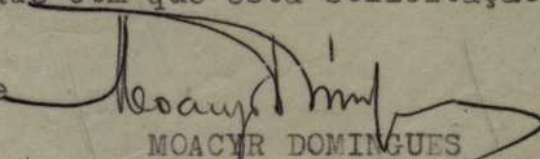
2. Esse ato é o primeiro, para que efetivamente o prédio seja tombado: como se trata de próprio do Governo Federal será agora necessário obter-se a anuência do Ministério competente, para que, mediante nova portaria, o Sr. Subsecretário ordene sua inscrição no Livro de Tombo.

3. Conseqüentemente, peço-lhe o obséquio de apresentar uma fundamentação, com considerações de ordem histórica, artística ou de outra natureza, que sirvam de base ao expediente a ser dirigido ao Governo Federal, bem como informar a que Ministério ou órgão pertence o imóvel.

4. Essa fundamentação poderá ser dirigida diretamente a esta Coordenadoria, que providenciará a redação final do expediente ao Sr. Subsecretário.

5. Agradeço a brevidade com que esta solicitação for atendida, e subscrevo-me

Atenciosamente


MOACYR DOMINGUES
Resp. pela Coordenadoria

PARECER Nº 01/84

REFERENCIA : TOMBAMENTO PRÉDIO MARGS

A Coordenadoria dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado solicita consideração deste Museu de Arte sobre os aspectos de ordem histórica, artística ou de outra natureza, que possam servir de fundamento ao pedido de tombamento a ser encaminhado, oportunamente, ao Governo Federal.

O prédio do MARGS foi construído em agosto de 1913, a mando do Ministro Rivadavia da Cunha Corrêa.

Situado na Praça da Alfândega, no centro de Porto Alegre, este prédio de estilo neoclássico, faz simetria com os Correios e Telégrafos.

Sua presença formal e plástica é imprescindível a preservação do traçado urbano concebido para valorizar a portada do Cais do Porto, antiga entrada principal da cidade e o espaço livre da Praça da Alfândega, respiro e higienização desta área.

Embora em estilos próprios, estes prédios erguidos no começo do século, concretizam aqui uma visão urbana semelhante às metrópoles européias, tanto pela simetria de suas implantações como por seus eixos reguladores.

Translada para nossa cidade uma concepção arquitetônica de influência alemã, formando com mais 500 edificações da mesma época, um patrimônio cultural e histórico que praticamente caracterizou a cidade de Porto Alegre no começo do século.

O conjunto monumental pertence ao período do engenheiro Rudolf Ahrons e sua equipe de construtores e foi projetado pelos arquitetos Theo Wiedesphan, Adolfo Gundlach e o escultor Adolf Adlof.

O prédio possui três zonas horizontais diferenciadas e quatro torres encimadas por cúpulas. Abre-se para o interior através da portada principal, situada na parte inferior da torre de maior

MARGS

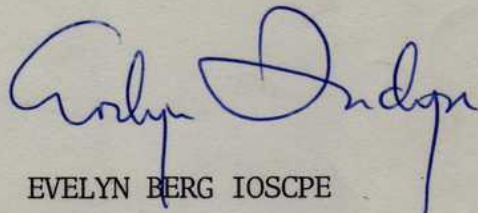
Museu de Arte do Rio Grande do Sul
Subsecretaria de Cultura
Secretaria da Educação e Cultura

Pça. da Alfândega, s/nº - fone: 21-8456 - 90000 - Porto Alegre

CPHAE	
Proc. nº	22 639/83
Fl.	46 Libele

altura. Seus espaços internos, concebidos em várias dimensões e detalhes, se integram pelas diferenças de pês direitos e transparências dos vitrais da clara bôia. Os azulejos, mármore e aplicações decorativas e ornamentais de Rademacher e Vitório Livi, formam um acervo artístico artesanal muitas vezes vindo do velho mundo.

E, portanto, imprescindível seu tombamento, já que configura, juntamente com o entorno, um ponto referencial de grande importância para nossa cidade, sob pena de prejudicar física e visualmente o equilíbrio urbano e arquitetônico do complexo em questão.



EVELYN BERG IOSCPE
Diretora do MARGS

MARGS

Museu de Arte do Rio Grande do Sul
Subsecretaria de Cultura
Secretaria da Educação e Cultura

Pça. da Alfândega, s/nº - fone: 21-8456 - 90000 - Porto Alegre

3319
SUB/SEC
RECEBIDO
EM 25/9 84



MINISTERIO DA FAZENDA

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO

CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 47 DA UNIÃO RS libele

CERTIDÃO

CERTIFICO que no LIVRO DE LAVRATURA DE CONTRATOS DE IMÓVEIS, nº 3 (três), às folhas 98/99, consta o seguinte: CONTRATO DE CESSÃO, SOB A FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, do próprio nacional situado à Praça Visconde do Rio Branco, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que entre si fazem, como outorgante cedente, a UNIÃO FEDERAL, e como outorgado cessionário, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme Processo nº 0768-32617/75. Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante cedente, a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Procurador da Fazenda Nacional, PAULO STEFANOW, e, de outro lado, como outorgado cessionário, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por ALMIRO JOSÉ FELDENS, Diretor da Diretoria do Patrimônio do Tesouro do Estado, conforme competência que lhe é delegada através da Portaria nº 259, de 25.01.82, do Secretário de Estado da Fazenda, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi pela outorgante cedente, por seu representante legal, dito o seguinte: Cláusula Primeira - que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por terreno acrescido de reservado do Rio Guaíba com a área de 1.722,00m² (um mil setecentos e vinte e dois metros quadrados) e instalações da antiga Delegacia Fiscal, situado na Praça Visconde do Rio Branco s/nº, na Cidade de Porto Alegre/RS; Cláusula Segunda - que o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno acrescido de reservado do Rio Guaíba e benfeitorias, situado à Praça Visconde do Rio Branco s/nº, em Porto Alegre/RS, de limitado pelo quarteirão formado pelas ruas Siqueira de Campos, Capitão Montanha, Avenida Sepulveda e Praça Visconde do Rio Branco; Cláusula Terceira - que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real; Cláusula Quarta - que tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 73.789, de 11 de março de 1974, publicado no

CPHAE

Proc. nº 22 639/83

Fl. 48 *libele*

Jeske. E eu, *[assinatura]* Chefe da Seção de Coordenação e Contratos, passei a presente Certidão aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), a qual vai assinada pelo Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul. -----

DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Porto Alegre, *10/11/1982*

[assinatura]
CARLOS ALBERTO FERREIROS MORGANTI
Delegado

Artigo 52 e seus
to.

Quando outra in-
sururgia quan-
complicação
paciente de
ções.

Antes produ-
militares, de
paciente em
h, serão gra-

Instituído o
trata o er-
sujeito ape-
nte por cento
essa da assis-
lar que for
dentes, sendo
recursos pre-

Antes de cinco
dentes caberá
e quinze por
ações devidas
ao que tiver
tes será so-
de por cen-

Artigo e seu
pensionista e

tu, serão do
sento do pa-
nentes de pre-
sidente, quando
torial.

Indenizações

ções previstas
tação poderão
u em parcelas
onsável assim
leradas dívidas
Nacional e su-
tratário, como
138, item 2, le-
1. da Lei de
tares.

anteriores a dez
oldo militar
el e pagas
ou por terceiro
zação de saúde

onista, a
mento (10%)
post. o militar
ensão.

as mensais, a
o anterior, não
na percentagem
ento", previstas
de Remunera-
ser fixada por
ativo ministe-

a com as
militares,
vista, se-
zação ri-
responsável
o pagador a
o usuário, re-
des legais, a fim
para desconto

or a que estiver
o se é respon-
como pela re-
as à organiza-

ção de saúde atendente, ou como de-
terminado, até o dia cinco de cada
mês.

§ 2.º Havendo mais de um desconto
avermado, para um mesmo responsá-
vel, serão liquidados subsequentemen-
te, na ordem cronológica.

§ 3.º Quando os descontos aver-
bados procederem de mais de uma
organização de saúde, far-se-á a li-
quidação alternadamente.

Art. 57. A dívida de militar da
ativa ou da inatividade e de pensio-
nista, decorrente de assistência mé-
dico-hospitalar que lhe for prestada
ou a seus dependentes, será consi-
derada extinta com o falecimento do
militar ou do pensionista.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 58. A aplicação desta regula-
mentação é comum às Forças Ar-
madadas — Marinha, Exército e Aero-
náutica.

Art. 59. As indenizações de que
trata o Título IV deste Decreto serão
reajustadas, revistas ou canceladas de
acordo com o efetivo comportamento
da receita, por proposta dos respec-
tivos Ministros Militares, na forma
do Art. 34.

Art. 60. O militar ou dependente
inválido, interdito ou portador de
doença que necessite de assistência
médica ou enfermagem prolongada
poderá ser internado em organização
de saúde especializada civil, medi-
ante convênio ou contrato, enquanto
o Ministério respectivo não dispuser
de organização destinada a tal fim
ou se as existentes forem insuficien-
tes.

Art. 61. O Ministério Militar que
não dispuser de Centro Geriátrico
poderá adotar solução idêntica à pre-
conizada no artigo anterior, para
tratamento ou recolhimento de mi-
litar ou dependente que não tiver
condição de assistência familiar com-
patível com a situação de previden-
ciário da pensão militar.

Art. 62. As condições de interna-
ção e as indenizações a que ficará
sujeito o militar e seus dependentes
de que tratam os artigos 60 e 61 des-
te Decreto serão reguladas por ato
dos respectivos Ministérios.

Art. 63. É estabelecida a gratul-
dade para os medicamentos recebidos
pelos Ministérios Militares, a igual
título, da Central de Medicamentos.

Art. 64. Após a entrada em vigor
deste Decreto serão a ele ajustados
todos os dispositivos regulamentares
ou normativos que com ele tenham
pertinência.

Art. 65. As disposições do presente
Decreto serão complementadas por
normas a serem baixadas pelos Mi-
nistérios Militares.

Art. 66. Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1974;
153.º da Independência e 86.º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes
Orlando Geisel
J. Araripe Macêdo

zembro de 1973 ou desdobrada do respectivo código sob a forma de destaque
("ex"):

CODIGO	MERCADORIA	ALÍQUOTA
57.10.00.00	TECIDOS DE JUTA OU DE OUTRAS FI- BRAS TEXTÉIS LIBERIANAS DA POSIÇÃO 57.03.	
01.00	Liso, cru	6%
"ex"	De juta	
02.00	Liso, alvejado ou branqueado	6%
"ex"	De juta	
62.03.00.00	SACOS E SACOLAS PARA EMBALA- GFM	
02.00	De juta	3%

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 1974; 153.º da Independência e 86.º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

DECRETO N.º 73.789 — DE 11 DE MARÇO DE 1974

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio
Grande do Sul, do imóvel que menciona, situado em Porto Alegre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo
81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei
n.º 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao
Estado do Rio Grande do Sul, do próprio nacional situado na Praça Visconde
do Rio Branco, em Porto Alegre, onde se acham instaladas repartições fazen-
dárias.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à sede do
Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º O Estado do Rio Grande do Sul se obriga a promover, sem onus
para a União, a instalação das repartições federais que estão utilizando o
imóvel objeto da presente cessão.

Art. 4.º É fixado o prazo de dois (2) anos, a partir da data da assinatura
do contrato de cessão, para realização do objetivo constante do artigo 2.º des-
te Decreto, tornando-se nula a cessão, sem direito de cessionário a qualquer
indenização, inclusive por benfitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou
em parte, vier a ser dada utilização diversa ou, ainda, se ocorrer inadimple-
mento de cláusula do contrato, que deverá ser lavrado em livro próprio de
Serviço do Patrimônio da União.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 1974; 153.º da Independência e 86.º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

DECRETO N.º 73.790 — DE 11 DE MARÇO DE 1974

Reduz alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo
81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º do
Decreto-lei n.º 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1.º Fica reduzida a 4% (quatro por cento) com vigência a partir de
1 de janeiro de 1974, a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados
relativa às mercadorias a seguir especificadas e desdobradas, sob a forma
de "ex", do respectivo código de classificação constante da tabela aprovada
pelo Decreto n.º 73.340, de 19 de dezembro de 1973.

CODIGO		CPNAE
Posição	Subposição e Item	
73.23	00.00	Tonéis, Barris, Tambores, Latas, Caixas e cu- tros recipientes semelhantes para trans- porte ou acondicionamento, de chapas de ferro ou de aço. Latas de chapa de ferro ou de aço não reves- tidas, estanhadas (folha de flandres) ou revestidas de cromo com capacidade máxi- ma de vinte litros.
	"ex"	

Proc. n.º 22.639/83
Fl. 49 Libel

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

A Coordenadora da Unidade de Assessoria Jurídica da SEC torna público que foi celebrado em 16/7/84 o Contrato nº 301/84, entre o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Educação e Cultura, e o Município de Ibirubá visando à execução das obras da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Nossa Senhora da Conceição pelo valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da autorização para o início das obras.

Porto Alegre, 30.7.84

Cibele Machado Carvalho,
Coordenadora da Unidade de Assessoria Jurídica.

D-16516 6-b 16/agosto

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 03/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadora dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado,

R E S O L V E :

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o próprio federal em que funciona o Museu de Arte do Rio Grande do Sul, sito à praça Barão do Rio Branco, s/nº na cidade de Porto Alegre, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 1º de Agosto de 1984.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS:

- 1º JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado
- 2º FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA
DA CUNHA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
- 3º LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

PORTARIA Nº 04/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadora dos Assuntos de Preservação do Patri

mônio Histórico-Cultural do Estado, no processo nº 45583 - 19.00 - SEC - 1983 originado em pedido feito pelo Prefeito Municipal de Lajeado através do ofício GAB/Nº 1.271/01/83, de 26 de outubro de 1983,

R E S O L V E :

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o próprio municipal em que funciona a Prefeitura de Lajeado, sito à rua Borges de Medeiros, nº 285, na referida cidade, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e notifique-se a entidade requerente para que promova a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 1º de Agosto de 1984.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

TESTEMUNHAS:

- 1º JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Governador do Estado
- 2º FRANCISCO DE PAULA SALZANO VIEIRA
DA CUNHA
Secretário da Educação e Cultura
- 3º LUIZ GONZAGA DE SOUZA FAGUNDES
Secretário do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas

PORTARIA Nº 05/84/SUSEC

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, item I, da Portaria nº 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, e tendo em vista o parecer da Coordenadora dos Assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural do Estado, no processo nº 54468 - 19.00 - SEC - 1983 originado em pedido feito pelo Prefeito Municipal de Palmares do Sul através do ofício nº 806/83, de 26 de setembro de 1983,

R E S O L V E :

Reconhecer como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, a "ponte de pedras" sobre o rio Palmares, no município de Palmares do Sul, para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo Histórico desta Subsecretaria e notifique-se a entidade requerente.

CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 50 Cibele

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSECRETARIA DE CULTURA
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

Of. nº 09/85

Porto Alegre, 17 de janeiro de 1985

Do: Resp. pela Coordenadoria

Ao: Sr. Subsecretário de Cultura

Assunto: Tombamento do prédio do Museu
de Arte do Rio Grande do Sul

Ref.: Proc. 22.639- 19.00-SE-1983

Senhor Subsecretário

A extinta DIPHIC apresentou proposição, que deu origem ao processo de referência (que se encontra nesta Coordenadoria), para que fosse tombado e inscrito no Livro Tombo o prédio sito à Praça Visconde do Rio Branco sem número, onde outrora funcionou a Delegacia da Receita Federal, e hoje tem sua sede o Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

2. Considerando que o aludido imóvel é de propriedade da União, cedido ao Estado conforme autorização adada pelo Presidente da República pelo Dec. n. 73.789, de 11 de março de 1974, entendeu esta Coordenadoria que - a despeito de não existir, talvez, impedimento legal para que o Estado o tombasse - seria de melhor alvitre não fazê-lo sem prévia anuência do Governo Federal.

3. Dentro dessa idéia, foi baixada a Portaria nº... 03/83/SEC, de 1º de agosto próximo passado - publicada no Diário Oficial do Estado de 16/08/1984 - pela qual, como ato preliminar para o posterior tombamento, foi o aludido imóvel declarado "de interesse público para que passe a integrar o patrimônio cultural do Estado" (vide cópia anexa do D.O. citado).

4. Como o próprio federal, citado imóvel está sob a jurisdição da Delegacia do Patrimônio da União - repartição do Ministério da Fazenda - onde, aliás, foi celebrado o contrato de cessão lavrado no Livro nº 03, fls. 98/99, do citado serviço.

5. Solicito-vos, pois que se solicite, através da Dele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSECRETARIA DE CULTURA
COORDENADORIA DOS ASSUNTOS DE PRESERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO

CPHAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 52 abele

(Cont. of. 009/85)

legacia do Patrimônio da União, a aquiescência do Governo Federal para o tomabamento, a fim de que seja o mesmo, mediante novo ato, incluído no patrimônio cultural do Estado e inscrito no Livro Tombo desta Coordenadoria.

6. A Delegacia do Patrimônio da União está situada na Av. Lima e Silva, 442 - 14º andar, e tem como seu Delegado o Sr. Carlos Alberto Medeiros Morganti.

Sem outro particular, subscrevo-me

Atenciosamente

Moacyr Domingues
Resp. p/ Coordenadoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CÓPIA

CPHAE	
Proc. nº	22.639/83
Fl.	53 <i>libele</i>

OFÍCIO Nº 211/85- Porto Alegre, 21 de fevereiro de 1985.

Senhor Delegado:

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passamos a expor-lhe e, por fim, solicitar-lhe o seguinte:

- conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, esta Subsecretaria conta, entre seus diversos segmentos, com a Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE-, com atribuições na área de preservação dos bens de importância para a cultura Sul-riograndense;

- a CPHAE, ao realizar levantamentos sobre a existência, no Estado, de prédios de valor cultural, incluiu nessa listagem o prédio de propriedade da União, situado à Praça Barão do Rio Branco/nº-, Nesta Capital, ocupado anteriormente pela Delegacia da Receita Federal, e sediando atualmente o Museu de Arte do RS, conforme autorização concedida, mediante o Decreto Federal nº 73789/74;

- os imóveis considerados de importância cultural para o Estado, estão sendo estudados, bem como juntada documentação relativa, tendo em vista o seu eventual tombamento com o conseqüente

...

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto Medeiros Morganti
M.D. Delegado do Patrimônio da União
Delegacia da União
Rua Lima e Silva, nº 445 - 14º andar
NESTA CAPITAL

WBR/SF-NAA-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

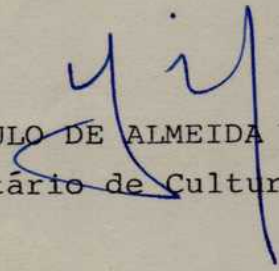
CPHAE	
Proc. nº	22.639/83
Fl.	54 Libele

OFÍCIO Nº 211/85

registro do ato no Livro Tombo do Patrimônio Cultural do Estado;

- considerando que o prédio que ora sedia o MARGS, mantém a situação especial de pertencer ao Patrimônio Federal, e considerando nosso interesse na evolução do processamento de seu tombamento, nos permitimos solicitar, com a intervenção de Vossa Senhoria, a concordância do Governo Federal para que o Estado do Rio Grande do Sul, inclua esse imóvel no registro oficial dos seus bens de importância cultural.

Contando com a acolhida favorável de Vossa Senhoria, ao ora levado à sua consideração, agradecemos antecipadamente e expressamos-lhe protestos de apreço.


JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

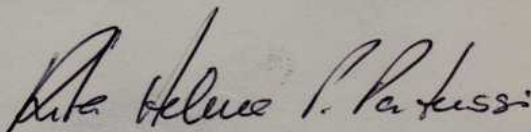
Inf. n.º 010/85-CPHAE

Proc. n.º 22.639-19.00-SE-1983

O ofício n.º 211/85, de 21/02/1985 do Sr. Subsecretário deu origem ao processo formado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, sob o n.º 11080-02603/85, que trata do tombamento do prédio do MARGS; obtive as seguintes informações:

- deste órgão foi enviado à DMEC pela RM-029/85, de 6/03/85, sendo que não deu nova entrada;
- na DMEC fui informada que este processo teria ido a Brasília no dia 14/03/85, pelo malote n.º 06527, e não retornou ainda; para consulta basta telefonar para o n.º 25.2606, ramal 731 e dar o número do processo;
- O Sr. Baggio, da DSPU, sugeriu que fosse procurado, o processo, no Setor de Patrimônio do Tesouro do Estado.

Porto Alegre, 24 de junho de 1985



Rita Helena Pimentel Patussi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

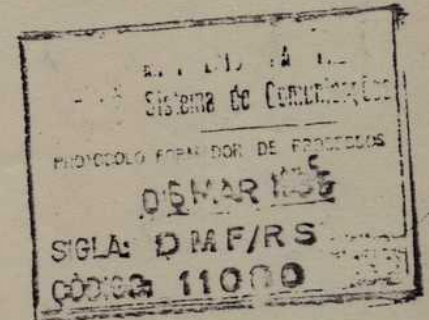
CPHAE

Proc. nº 22.639/83

Fl. 56 libel

OFÍCIO Nº 211/85- Porto Alegre, 21 de fevereiro de 1985.

Senhor Delegado:



Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passamos a expor-lhe e, por fim, solicitar-lhe o seguinte:

- conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, esta Subsecretaria conta, entre seus diversos segmentos, com a Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - CPHAE-, com atribuições na área de preservação dos bens de importância para a cultura Sul-riograndense;

- a CPHAE, ao realizar levantamentos sobre a existência, no Estado, de prédios de valor cultural, incluiu nessa listagem o prédio de propriedade da União, situado à Praça Barão do Rio Branco/nº-, Nesta Capital, ocupado anteriormente pela Delegacia da Receita Federal, e sediando atualmente o Museu de Arte do RS, conforme autorização concedida, mediante o Decreto Federal nº 73789/74;

- os imóveis considerados de importância cultural para o Estado, estão sendo estudados, bem como juntada documentação relativa, tendo em vista o seu eventual tombamento com o conseqüente

Ilmo. Sr.
Carlos Alberto Medeiros Morganti
M.D. Delegado do Patrimônio da União
Delegacia da União
Rua Lima e Silva, nº 445 - 14º andar
NESTA CAPITAL

WBR/SF--NAA-

MEC - 06/03/85 (RM-029/85)

1835-1985

150 ANOS DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 57 *libele*

OFÍCIO Nº 211/85

registro do ato no Livro Tombo do Patrimônio Cultural do Estado;

- considerando que o prédio que ora sedia o MARGS, mantém a situação especial de pertencer ao Patrimônio Federal, e considerando nosso interesse na evolução do processamento de seu tombamento, nos permitimos solicitar, com a intervenção de Vossa Senhoria, a concordância do Governo Federal para que o Estado do Rio Grande do Sul, inclua esse imóvel no registro oficial dos seus bens de importância cultural.

Contando com a acolhida favorável de Vossa Senhoria, ao ora levado à sua consideração, agradecemos antecipadamente e expressamos-lhe protestos de apreço.

Joaquim Paulo de Almeida Amorim

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura

A' SCC para opinar sobre o assunto.

DELEGACIA DO SERVIÇO
01 01
[Signature]
Delegado



Assunto: tombamento do prédio da antiga De-
legacia da Receita Federal em Porto Alegre
que pretende a Secretaria de Educação e -
Cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Face à natureza do assunto e considerando que a
União possui dispositivo próprio aplicável ao tombamento de -
bens de interesse histórico e artístico nacional, propomos que
antes seja ouvida a 10.^a D.R. da Secretaria do Patrimônio Histó-
rico e Artístico Nacional-Fundação Nacional prôMemória, do Minis-
tério da Educação e Cultura..

À consideração do Sr. Delegado.

DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO/RS

Porto Alegre, 05/03/1985

[Assinatura]
Fernando da Silva Soares Montiel
Chefe Seção - Coordenação e Contratos

De acordo.

2. Encaminhe-se à 10.^a D.R. da Secretaria do Patri-
mônio Histórico e Artístico Nacional-Fundação Nacional prôMemó-
ria, do Ministério da Educação e Cultura.

DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Porto Alegre, 05/03/1985

[Assinatura]
ALBERTO FERREIROS MORETTI
Delegado

Fundação Nacional próMemória

CPHAE	
Proc. nº	<u>22.639/83</u>
Fl. <u>59</u>	<u>libel</u>

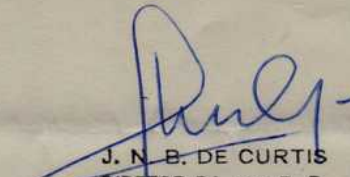
Senhor Delegado:

Informamos a Vossa Senhoria que esta DR/SPHAN nada tem a opor em relação ao pretendido tombamento, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do prédio da antiga Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre.

Pelo contrário, louva, até aquela iniciativa, pois o referido instituto jurídico se constitui na primeira garantia de preservação do monumento objeto deste expediente.

Era o que de momento nos cabia comunicar-lhe.

Em 21.03.85.


J. N. B. DE CURTIS
DIRETOR DA 10.ª D. R.
S.P.H.A.N. — F.N.P.M.

Informação n.º 11/85-CPHAE

Sr. Subsecretário:

O presente processo, de n.º 22.639-19.00-SE-1983, trata do tombamento do prédio em que funciona o Museu de Arte do Rio Grande do Sul.

2. Como se trata de próprio federal, teve a Subsecretaria o cuidado de, ao baixar a Portaria n.º 03/84/SUSEC, de 1.º de agosto de 1984 (fls. 43 e 44), apenas "reconhecer como de interesse público", para efeito de sua inclusão no patrimônio cultural do Estado.

3. Tal precaução foi tomada, porque se considerou conveniente consultar o Governo Federal, previamente, antes de complementar a referida portaria com outra, que determine sua efetiva inclusão no patrimônio, com a conseqüente inscrição no Livro Tombo e averbação no Registro de Imóveis.

4. Em 21 de fevereiro do corrente ano, pelo of. n.º 211/85, V.S. se dirigiu ao Sr. Delegado do Patrimônio da União neste Estado (fls. 53 e 54), pedindo sua anuência ao pretendido tombamento.

5. Essa autoridade, em despacho de 5 de março, resolveu ouvir a 10.ª Delegacia Regional da SPHAN, cujo titular, em 21 do mesmo mês, não só concordou, mas louvou a iniciativa do tombamento.

6. A partir desse momento, perderam-se as pistas do referido processo, como se vê da informação de 24 de junho da servidora Rita H. P. Patussi, desta Coordenadoria (fls. 55).

7. Face ao exposto - e como, na verdade, o tombamento poderia ter sido feito mesmo sem prévia consulta - opino que se proceda ao tombamento.

8. Caso V.S. esteja de acordo, peço seja-me devolvido este processo para que seja minutada a competente portaria.

Porto Alegre, 01 de julho de 1985.

Atenciosamente

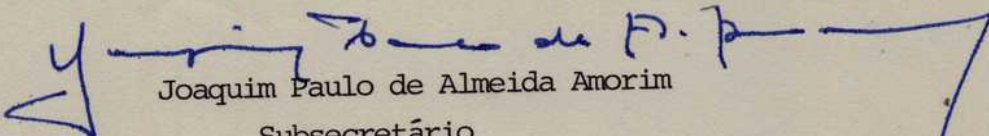
COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPHAE

MOACYR DOMINGUES
Coordenador

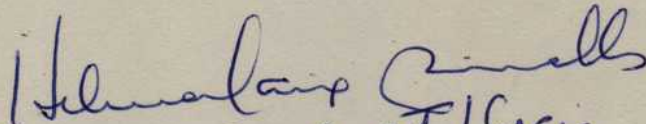
inf. 134/85

De acordo com a proposição contida na informação nº 11/85 da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Reencaminha-se aquele Órgão, para as devidas providências.

Em 04 de julho de 1985


Joaquim Paulo de Almeida Amorim
Subsecretário

Do CPAE, para cumprimento
do pupus acordado
Em 4/7.85

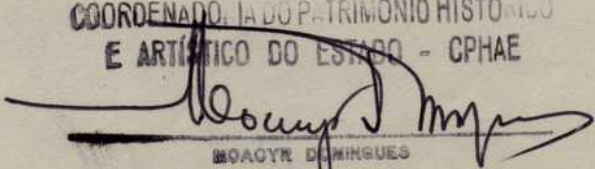

Coord. AT/Susec.

À Srª Coordenadora da AT/SUSEC:

Em cumprimento aos despachos supra, restituo-vos o presente processo, com minuta de uma portaria a ser assinada pelo Sr. Subsecretário.

Em 09 JUL 1985

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPAE


MOACYR DOMINGUES
Coordenador

(M I N U T A)

Portaria nº ...

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, item I, da Portaria n. 40, de 30 de junho de 1980, da extinta Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo,

Boletim nº 28/85, publicado no Diário Oficial do dia 15 de abril de 1985

R e s o l v e :

Ratificar em todos os seus termos a Portaria n. 03/84/SUSEC, de 1º de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial de 16 do dito mês e ano, pela qual reconheceu como de interesse público, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n. 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o próprio federal em que funciona o Museu de Arte do Rio Grande do Sul, sito à Praça Barão do Rio Branco s/nº, na cidade de Porto Alegre, para que passe a integrar o patrimônio histórico e artístico do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

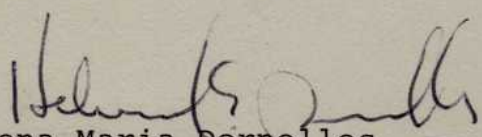
Porto Alegre,

(a) Subsecretário.

Sr. Coordenador

Em anexo a portaria necessária para o cumprimento do Senhor Subsecretário, quanto ao tombamento do prédio em que funciona o Museu de Artes do Rio Grande do Sul

Em 11 de julho de 1985


Helena Maria Dornelles
Coord. AT/SUSEC

À Sra. Coordenadora da AT/SUSEC:

Restituo-vos o presente processo a fim de que V.S. queira esclarecer os pontos seguintes e se estabeleçam normas de procedimento para casos semelhantes:

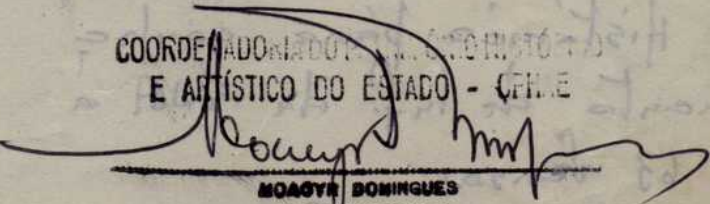
- a) quem deve providenciar a publicação das portarias no Diário Oficial do Estado e efetuar o respectivo pagamento;
- b) quem deve promover a averbação no Registro de Imóveis das portarias, após publicadas;
- c) como e por quem será feita a notificação à Delegacia do Patrimônio da União e à Diretoria do Patrimônio do Estado, quando do tombamento de próprios federais ou estaduais.

2. Quanto ao item "b", no caso de imóveis sítos no interior do Estado, tem-se pedido à entidade que requereu o tombamento ou à Prefeitura local que promova a averbação; minha dúvida se refere mais especificamente aos sítos nesta capital e pertencentes à União, ao Estado, ao município ou a entidades de direito privado.

3. Peço-lhe a posterior restituição deste processo.

Porto Alegre, 15 JUL 1985

COORDENADOR DO PATRIMÔNIO
E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPE


MOACYR BONINGUES
Coordenador

Inf. nº 147/85

Encaminha-se
à SGA/SEC para as pro-
vidências que se fizerem
necessárias quanto a pu-
blicação das portarias
referidas no anexo,
lata 2

Em 22.07.85

Flora Elisa G. S. Leões

Profª Flora Elisa G. S. Leões
Diretora Adjunta de Cultura
da Subsecretaria de Cultura/SEC

Portaria publicada no D. Oficial de 05/08/85
Encaminhe-se à Subsecretaria de Cultura.

Em 16/11/85

Muniz

Supervisor Administrativo Adjunto

Inf. nº 193/85

À Direção do Patrimônio

histórico para conhe-
cimento de Inf. da SGA a
fls. 63 verso.

Em 26.08.85
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

CPHAE	
Proc. nº	22.639/83
Fl.	64 libeli

PORTARIA Nº 01/85

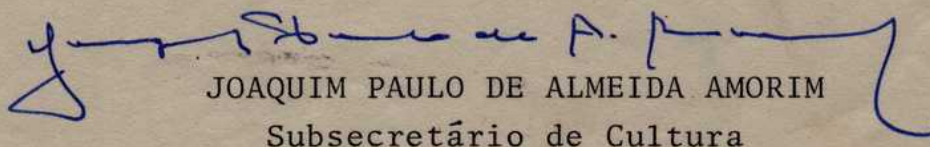
O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim 89/85, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15 de abril de 1985.

RESOLVE:

Ratificar em todos os seus termos a Portaria nº 03/84/SUSEC, de 1º de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial do dia 16 do mesmo mês e ano, pela qual reconheceu como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 025, de 30 de novembro de 1937, por seu valor histórico e arquitetônico, o prédio federal em que funciona o Museu de Arte do Rio Grande do Sul, sito à Praça Barão do Rio Branco s/nº, na cidade de Porto Alegre, para que passe a integrar o patrimônio histórico e artístico do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 11 de julho de 1985.


JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM
Subsecretário de Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

MEMO. Nº 1309/85
DA: Direção Adjunta de Cultura
PARA: Direção da Coordenadoria Patrimônio Hist. e Art.
EM: 05.08.85

*Arquivar-se no processo
Em 5.8.85*

Encaminhamos em anexo, cópia xerográfica da publicação no D.O. de 05.08.85 da Portaria nº 01/85, que ordena o tombamento do Museu de Arte do RS.
Atenciosamente

Flora Leães
FLORA ELISA LEÃES
Diretora Adjunta de Cultura

Recebido em 09 AGO 1985. *E. Belo*

HD/bdhs

PE-063

CPHAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 65 *E. Belo*

REVOGAÇÃO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, revoga a Portaria nº 761/84, registrada no Boletim nº 02/85-DA, Diário Oficial de 11 de janeiro de 1985, através da qual era delegada competência ao Engenheiro Agrônomo SYLVIO GUERRA BALLVE, matrícula nº 1042 5985 e ao Assistente Superior LUIS DA SILVA RANGEL, matrícula nº 1025 9554, para ordenar as despesas à conta da Unidade Orçamentária 15.07 - Departamento de Produção Vegetal

PORTARIA Nº 350/85 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, revoga a Portaria nº 762/84, registrada no Boletim nº 02/85-DA, Diário Oficial de 11 de janeiro de 1985, através da qual era delegada competência ao Engenheiro Agrônomo SYLVIO GUERRA BALLVE, matrícula nº 1042 5985 e ao Assistente Superior LUIS DA SILVA RANGEL, matrícula nº 1025 9554, para ordenarem as despesas à conta da Unidade Orçamentária 15.09 - Departamento de Sementes e Mudanças.

PORTARIA Nº 352/85 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, revoga a Portaria nº 65/85, registrada no Boletim nº 07/85-DA, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1985, através da qual era delegada competência ao Engenheiro Agrônomo SYLVIO GUERRA BALLVE, matrícula nº 1042 5985 e ao Assistente Superior LUIS DA SILVA RANGEL, matrícula nº 1025 9554, para ordenarem as despesas à conta da atividade 2264-Pesquisa, Experimental e Demonstração em Bioenergia, consignada na Unidade 15.01 - Gabinete do Secretário e Órgãos Centrais.

Secretaria da Segurança Pública

BRIGADA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
SEÇÃO DE SUPRIMENTO

SÚMULA DO CONTRATO Nº 30/85

A BRIGADA MILITAR firmou Contrato com a Empresa COMERCIAL AZENHA - Comércio e Representações Ltda., para o fornecimento de Pneus para veículos durante o exercício de 1985, conforme CONCORRÊNCIA Nº 05/85, sendo que os preços são irrevogáveis dentro da validade proposta, 30 dias, e reajustáveis de acordo com os aumentos autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços, para os fornecimentos posteriores. A despesa resultante será paga por empenho à conta do recurso orçamentário do presente exercício, U.O. 2304 e 2305 - VOTO/ATIVIDADE 2575, 2576, 2577 e 2578.

JAL em Porto Alegre, 22 de julho de 1985.

VILMAR RODRIGUES DE MIRANDA - Cel. 24
Diretor de Apoio Logístico

P:54178-5A-05/agosto.

CPHAE
Proc. nº 22.639/83
Fl. 66 Rubele

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

GUERRA BALLVE, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 1042 5985, Diretor do Departamento de Produção Vegetal e LUIZ AUGUSTO PETRY, Engenheiro Agrônomo, CLT, matrícula nº 1238 8009, lotado no Departamento de Produção Vegetal, este na qualidade de suplente, para ordenarem secundariamente as despesas à conta da Unidade Orçamentária 15.01 - Gabinete do Secretário e Órgãos Centrais

PORTARIA Nº 355/85

GUERRA BALLVE, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 1042 5985, Diretor do Departamento de Produção Vegetal, e LUIZ AUGUSTO PETRY, Engenheiro Agrônomo, CLT, matrícula nº 1238 8009, lotado no Departamento de Produção Vegetal, este na qualidade de suplente, para ordenarem secundariamente as despesas à conta da Unidade Orçamentária 15.09 - Departamento de Sementes e Mudanças.

PORTARIA Nº 356/85

GUERRA BALLVE, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 1042 5985, Diretor do Departamento de Produção Vegetal, e LUIZ AUGUSTO PETRY, Engenheiro Agrônomo, CLT, matrícula nº 1238 8009, lotado no Departamento de Produção Vegetal, este na qualidade de suplente, para ordenarem secundariamente as despesas à conta da Unidade Orçamentária 15.07 - que responde àquele Departamento.

Porto Alegre, 23 de julho de 1985, Adv. PAULO G. MOREJANO CASTRO, Diretor Administrativo. D-47079 - 6-B-05/agosto

Secretaria da Educação e Cultura

PORTARIA 01/85

O Subsecretário de Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim 89/85, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15 de abril de 1985. RESOLVE:

Ratificar em todos os seus termos a Portaria nº 03/84/SUSEC, de 1º de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial do dia 16 do mesmo mês e ano, pela qual reconheceu como de interesse público, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 025, de 30 de novembro de 1937, seu valor histórico e arquitetônico, o prédio federal em que funciona o Museu de Arte do Rio Branco do Sul, sito à Praça Barão do Rio Branco s/nº, na cidade de Porto Alegre, para que passe a integrar o patrimônio histórico e artístico do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no Livro de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico desta Subsecretaria e

promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.
Porto Alegre, 11 de julho de 1985.

Joaquim Paulo de Almeida Amorim
Subsecretário de Cultura
N-47065 - 6-B-05/agosto

A Coordenadora da Unidade de Assessoria Jurídica da SEC torna público que foi celebrado em 27/junho/85 o Contrato nº 561/85 entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas e o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Frei Caneca visando à execução de obras da Escola Estadual de 1º Grau Frei Caneca, de Flores da Cunha pelo valor de Cr\$ 40.000.000 no prazo de 60 dias, contados a partir do 30º dia da data da autorização para o início das obras.

Porto Alegre, 22 de julho de 1985
Ribebele Machado Carvalho

Coordenadora da Unidade de Assessoria Jurídica.
D-47064 - 6-B-05/agosto

A Coordenadora da Unidade de Assessoria Jurídica da SEC, torna público que foi firmado em 13/06/85, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 114785, celebrado entre

DO. 05/08/85

CPHAE

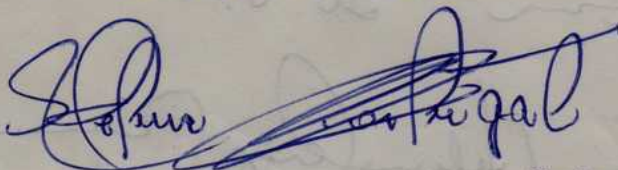
Proc. nº 22.639/83

Fl. 67 F/v Libel

Inf nº 181/85

Encaminhamos o presente expediente ao Sr. Coordenador CPHAE, para apreciação.

Em 23.08.85



Informação nº 015/85-CPHAE

À Sra. Helena Dorneles
Chefe da Assessoria Técnica/SUSEC:

1. Para que a portaria de tombamento produza todos os seus efeitos legais, restam três providências a serem tomadas:

- a) averbação da portaria no Registro de Imóveis a que tocar;
- b) comunicação de tombamento ao Patrimônio da União, por se tratar de próprio federal;
- c) lançamento da portaria no Livro-Tombo.

2. A providência "a", depende, ao que parece, do pagamento de emolumentos ao Registro de Imóveis e de requerimento ao respectivo oficial.

3. Como se trata da primeira vez que isso vai ser feito, conviria que este caso fosse tratado pela Assessoria Jurídica da SUSEC, com acompanhamento de funcionário desta Coordenadoria, para se inteirar de todos os procedimentos, para que, no futuro, a própria Coordenadoria se encarregasse de fazê-los.

4. Caso V.S. esteja de acordo, designo a Engª Civil Rita H. P. Patussi para fazer esse acompanhamento.

Porto Alegre, 24 de setembro de 1985.

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DO ESTADO - CPHAE

MOACYR DOMINGUES
Coordenador

CPHAE

Junta Coordenadora

Para os efeitos legais da Portaria, devem ser seguidos os atos posteriores de registro no Livro Tombo e no Cartório de Registro de Imóveis.

Em 30.9.87

[Handwritten signature]
PT/USC

O processo somente retornou a esta CPHAE em março/87, em seu pese a data acima registrada.

[Handwritten signature]

Porto Alegre, 24 de setembro de 1987.

COORDENADOR
E ARQUIVO COLETA - CPHE

MOYR DE MOURA
COORDENADOR